

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3.969, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO OU FACIAL E A MARCAÇÃO PARA CONTROLE DE PONTO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU, E ESTABELECE NORMA PARA A JORNADA DE TRABALHO.

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública dispor sobre o horário de trabalho e o controle de presença e de jornada de trabalho de seus servidores, com especial análise ao Estatuto do Servidor Público Municipal de Paracatu;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas de Minas Gerais que comunica o desenvolvimento de ação de Acompanhamento da Qualidade dos Dados do Módulo Folha de Pagamento do SICOM;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 73, XIX, da Resolução Legislativa N.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Paracatu.

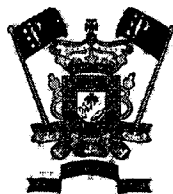
§ 1º. O sistema de registro eletrônico de ponto será efetuado através de equipamento – REP – Registrador Eletrônico de Ponto.

§ 2º. O registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Paracatu obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 3º. Estão obrigados ao registro eletrônico do ponto no equipamento com leitor biométrico ou facial, os seguintes servidores, conforme o cargo que ocupa, atribuições e jornada de trabalho definidos na Portaria Legislativa nº 3.634 de 08 de agosto de 2024:

- I- Servidores efetivos; e
- II- Servidores comissionados.

§ 4º. Compete aos vereadores controlar e comunicar seus respectivos assessores parlamentares sobre a obrigatoriedade do registro eletrônico de ponto em todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades em horário de expediente realizadas na sede da Câmara Municipal de Paracatu.

§ 5º. Para fins de geração de relatórios mensais e controle da jornada de trabalho, serão utilizados pela Subsecretaria de Recursos Humanos exclusivamente os registros da marcação e que ficam sujeitos de verificação e confrontação com os registros de pontos marcados no equipamento com leitor biométrico ou facial para as marcações realizadas na própria sede da Câmara.

§ 6º. Todos os servidores, efetivos e comissionados, devem assinar fisicamente e/ou digitalmente o respectivo relatório mensal de controle de jornada e o relatório de justificativa, expedido mensalmente pela Subsecretaria de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês subsequente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, e seguir os procedimentos determinados pelo Setor de Recursos Humanos.

§ 7º. Servidores terceirizados, prestadores de serviço e estagiários não serão cadastrados e não devem registrar o ponto no equipamento biométrico ou facial da Câmara Municipal de Paracatu e/ou no sistema móvel de ponto pela internet.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de quarenta horas semanais de serviço será cumprida, obrigatoriamente, no período compreendido com horário de início às 09 h e horário de término às 18 h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º. Os servidores efetivos terão a jornada de trabalho de 30 horas semanais com horário de início às 12h e horário de término às 18h de segunda a sexta-feira.

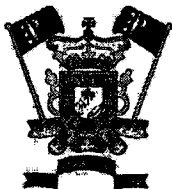
§ 2º. Em virtude das peculiaridades dos cargos e das funções, fica autorizado o servidor efetivo definir turnos distintos de jornada, matutino ou vespertino, inclusive em dias da semana diferentes, vedada a possibilidade de alteração da jornada em período inferior de 12 (doze) meses, e ressalvada a necessidade obrigatória do cumprimento integral da jornada de trabalho semanal, desde que informado e aprovado pelo superior competente.

Art. 3º. Os servidores sujeitos à prestação de jornada inferior a trinta horas semanais cumprirão os horários, conforme o cargo que ocupa e atribuições, nos termos das Leis 3.115/2014 e 3.504/2020.

Art. 4º. A jornada diária prevista não poderá ser ultrapassada, salvo deliberação da Chefia imediata.

§ 1º. É proibido aos servidores da Câmara Municipal de Paracatu e considerada sem efeito a prestação de serviço em regime de hora extraordinária, salvo prévia e expressa autorização e convocação da Presidência ou da Chefia imediata.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de qualquer pagamento ou indenização ao servidor municipal, de suas variações de jornada com carga horária superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de entrada e saída no registro de ponto, que não excedam em até 15 (quinze) minutos a jornada de trabalho.

Art. 6º. Ficam desobrigados de marcar o ponto, os servidores participantes de cursos e eventos realizados em outras cidades, tanto na entrada quanto na saída do curso ou evento, em todos os dias, devendo ser apresentadas as justificativas da participação no evento ou ainda juntados os certificados.

Parágrafo único. Em eventos, reuniões e atividades de representação realizados no próprio município de Paracatu, também ficam os servidores desobrigados a registrarem o ponto de entrada e saída, devendo proceder a informação ao superior ou aos Vereadores para averbação no fechamento mensal.

Art. 7º. O Setor de Recursos Humanos realizará o fechamento e cálculo da jornada de trabalho no dia 20 de cada mês, com a geração dos relatórios de ponto individuais e os relatórios das justificativas individuais geradas pelos servidores.

I – Os relatórios deverão ser assinados, digitalmente e/ou fisicamente, pelos respectivos servidores, e também pela chefia imediata.

II – Para fins de justificativa de ausência do registro de ponto e ou falta do registro na entrada ou saída do expediente deverão ser protocoladas junto a Subsecretaria de Recursos Humanos a justificativa conforme Anexo I da presente Portaria.

III – Não serão aceitas outras formas de comunicação, tais como avisos verbais, telefonemas, SMS, e-mails, anotações escritas, WhatsApp, sendo permitido o abono e a justificativa do ponto exclusivamente via protocolo oficial.

IV – Para abono das faltas por motivos médicos, compete ao servidor protocolizar o Atestado Médico no protocolo oficial da Câmara.

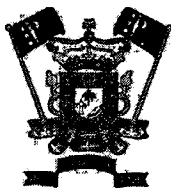
Art. 8º. Para os servidores efetivos, não ocupantes de cargos ou função comissionada, as faltas e atrasos não justificados serão descontadas na remuneração do mês de competência.

Art. 9º. A ausência ao trabalho não justificada implicará na perda do repouso semanal remunerado.

Art. 10º. Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Portaria serão resolvidas pela Secretaria-Geral.

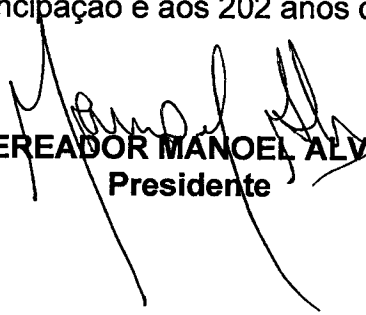
Art. 11. Revogam-se a Portaria nº 2.103 de 13 de março de 2013 e a Portaria 3.798 de 29 de julho de 2024.

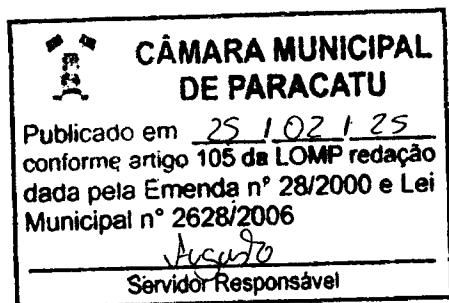
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

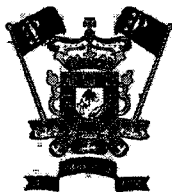


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Paracatu - Minas Gerais, 24 de fevereiro de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I – JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE REGISTRO E CONTROLE DE
PONTO**

JUSTIFICATIVA DO SERVIDOR

Nome do Servidor:

Lotação:

Data: _____ Horário: _____

Motivo:

Paracatu, ____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor

DEFERIMENTO DO SETOR COMPETENTE

- () Defiro a justificativa sem desconto na folha de pagamento;
() Defiro a justificativa com compensação das faltas;
() Defiro a justificativa com descontos na folha de pagamento.

Paracatu, ____ de _____ de _____

Assinatura da Chefia

RECEBIMENTO DA SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Paracatu, ____ de _____ de _____

Assinatura do Subsecretario